

**Ministério Público de Contas do Estado
da Paraíba**

**RELATÓRIO DE JUNHO 2016
PROCURADORA-GERAL
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**



João Pessoa, Junho de 2016

1. INTRODUÇÃO

Este relatório destina-se a todos os cidadãos com interesse no funcionamento do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, em especial, seus dirigentes e servidores.

Tal documento descreve as principais ações realizadas pelo *Parquet*, bem como os números de produção, compreendendo o período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

2. COMPOSIÇÃO

2.1 - Período de 01/06/2016 a 30/06/2016

Procuradora-Geral	Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subprocurador-Geral (Primeira Câmara)	Luciano Andrade Farias – (Férias 30/05 a 29/06)
Subprocurador-Geral (Segunda Câmara)	Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador	Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador	Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subprocurador-Geral em Exercício (Primeira Câmara)	Isabella Barbosa Marinho Falcão – (Férias 27/06 a 27/07)
Procurador	Bradson Tibério Luna Camelo – (Férias 30/05 a 16/06)

3. EQUIPE MAIO/16

Setor: Procuradoria-Geral	
Cargo/Função	Nome
Chefe de Gabinete	Luciano G. F. de Medeiros
Assessor Técnico	Renata Carneiro Campelo Diniz
Assessor Técnico	Elkson Martins de Miranda (licença médica)
Secretário de Gabinete	André Luiz de A. Pereira
Secretária de Cartório	Francisca das C. F. Dantas
Assistente de Gabinete	Maria da Luz de Lima
Assistente de Gabinete	Niltamir Galdino Guedes
Assistente Jurídico	Gilberto Rubens Sousa Costa
Agente de Documentação	Ana Cláudia da C. Ferreira
Agente de Documentação	Kátia Cilene Brandão Antunes
Setor: Gabinete da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão	
Cargo/Função	Nome
Assistente Jurídico	Márcia Carlos Ebrahim

Setor: Gabinete da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira	
Cargo/Função	Nome
Assistente Jurídico	--
Setor: Gabinete do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	
Cargo/Função	Nome
Assistente Jurídico	Carlos Bráulio da S. Chaves
Setor: Gabinete do Procurador Luciano Andrade Farias	
Cargo/Função	Nome
Assistente Jurídico	Filipe Saads Carvalho
Setor: Gabinete do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto	
Cargo/Função	Nome
Assistente Jurídico	Erick Santos Rodrigues de Aguiar
Setor: Gabinete do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo	
Cargo/Função	Nome
Assistente Jurídico	Karlos Alfredo de Carvalho Farias – (Licença-paternidade 20 dias)

4. AFASTAMENTOS (FÉRIAS – LICENÇAS – EVENTOS)

4.1 Férias

Procuradores: Dr. Luciano - Dr. Bradson (30/05-16/06) – Dr.ª Isabella (27/06-26/07)

4.2 Licenças

Assessor Técnico: Elkson Martins (Licença Médica)

4.3 Eventos

N/D

5. ESTATÍSTICAS

5.1 Comportamento do Estoque de Processos

O Gráfico a seguir apresenta a quantidade de processos no Ministério Público de Contas.

Percebe-se uma redução de **16,8%**. Em 31/05/2016 o estoque total contava com 522 processos, passando para **434** em 30/06/2016.

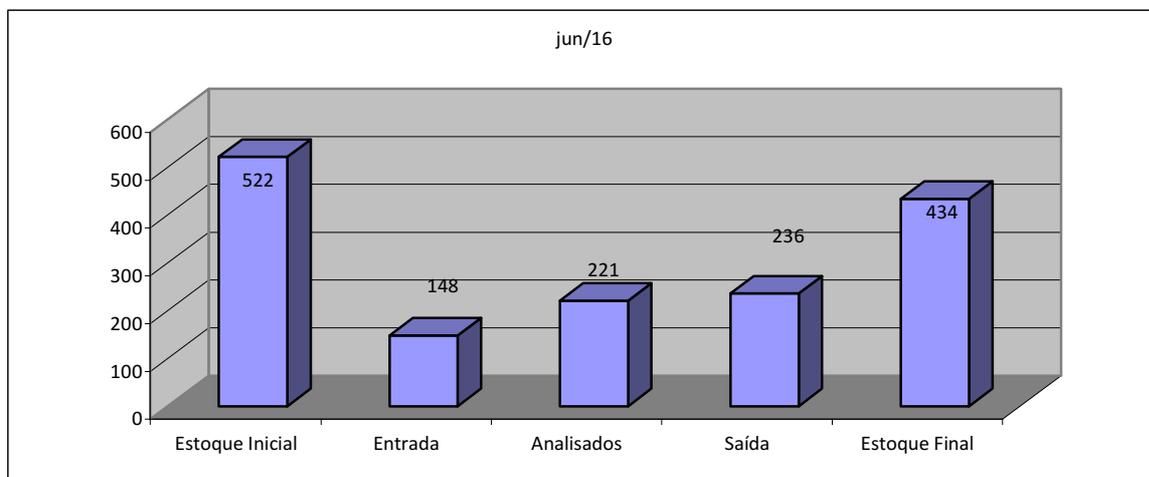


Figura 1 - Estoque de Processos no *Parquet* de Contas

5.2 Distribuição em Junho/16

Férias: Dr. Luciano - Dr. Bradson (30/05-16/06) – Dr.ª Isabella (27/06-26/07)

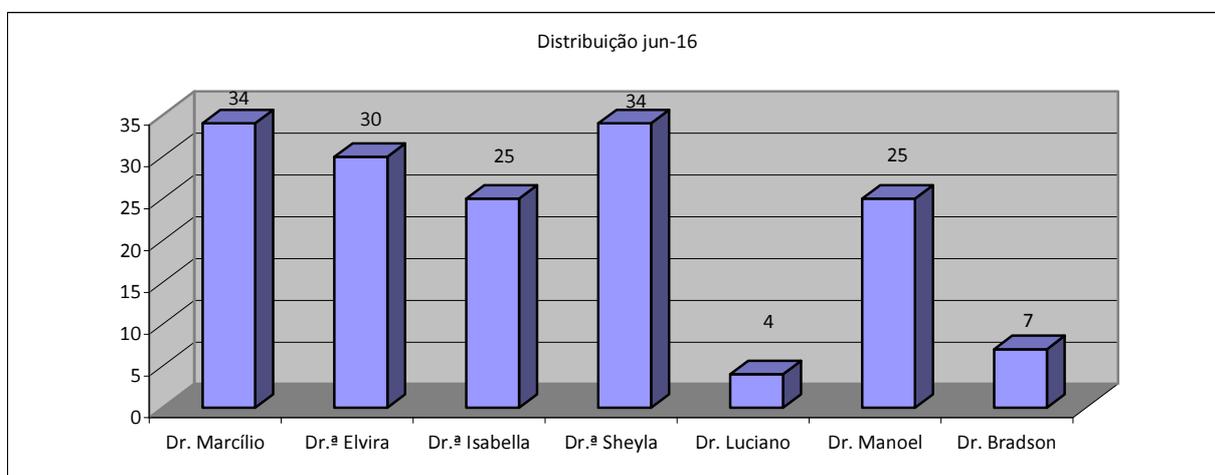


Figura 2 – Distribuição por Procurador Junho/16

5.3 Estoque por Procurador

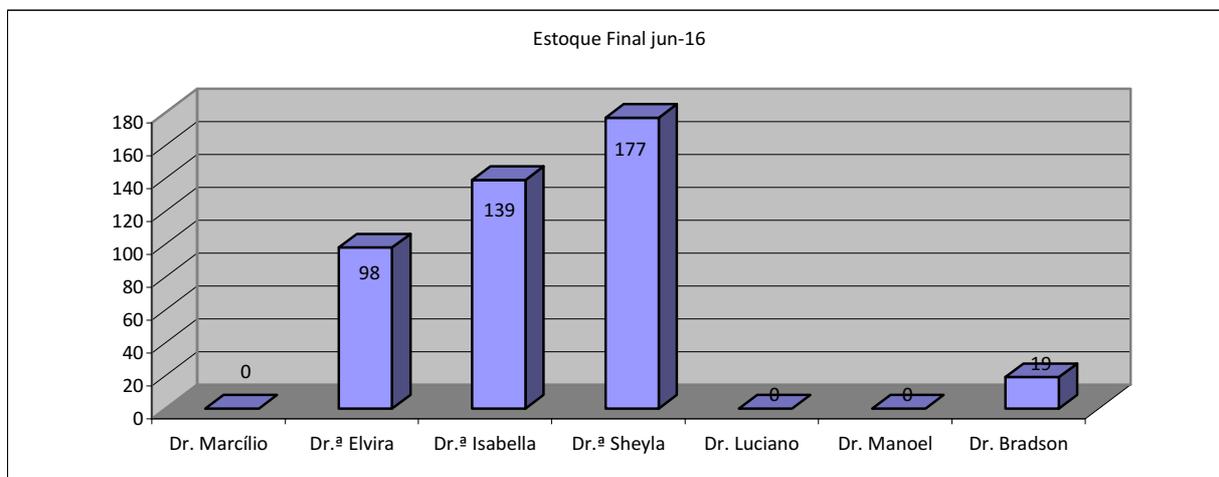


Figura 3 - Estoque por Gabinete em Junho/16

5.4 Processos Analisados

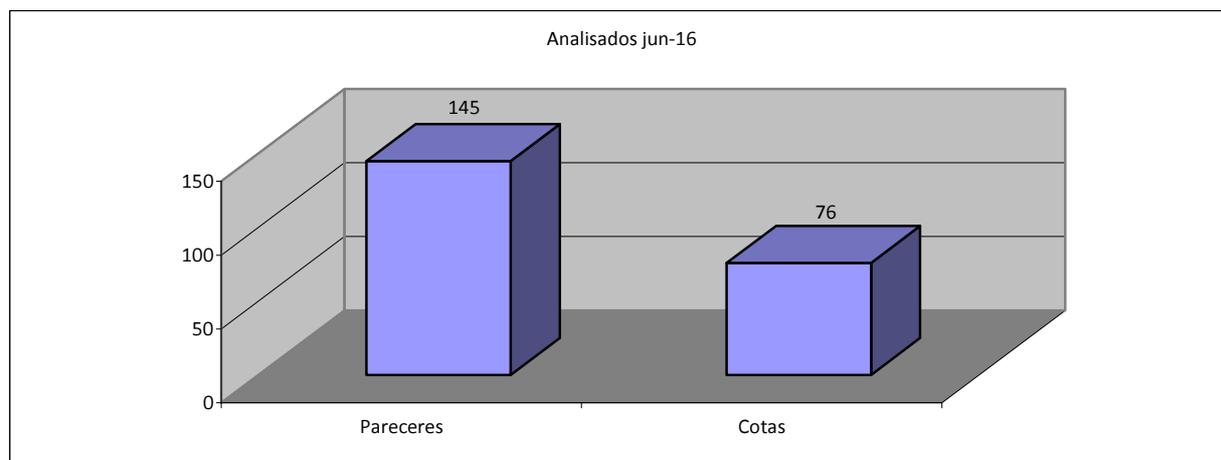


Figura 4 - Quantidade de Processos Analisados

5.5 Processos por Procurador

Férias: Dr. Luciano - Dr. Bradson (30/05-16/06) – Dr.ª Isabella (27/06-26/07)

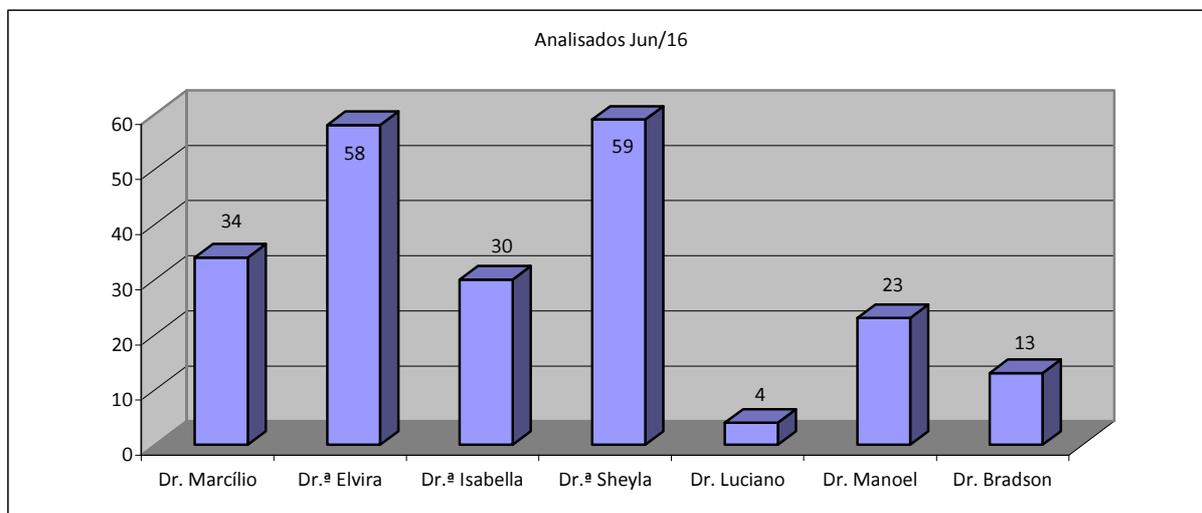


Figura 5 - Processos Analisados por Procurador

5.6 Analisados 2016

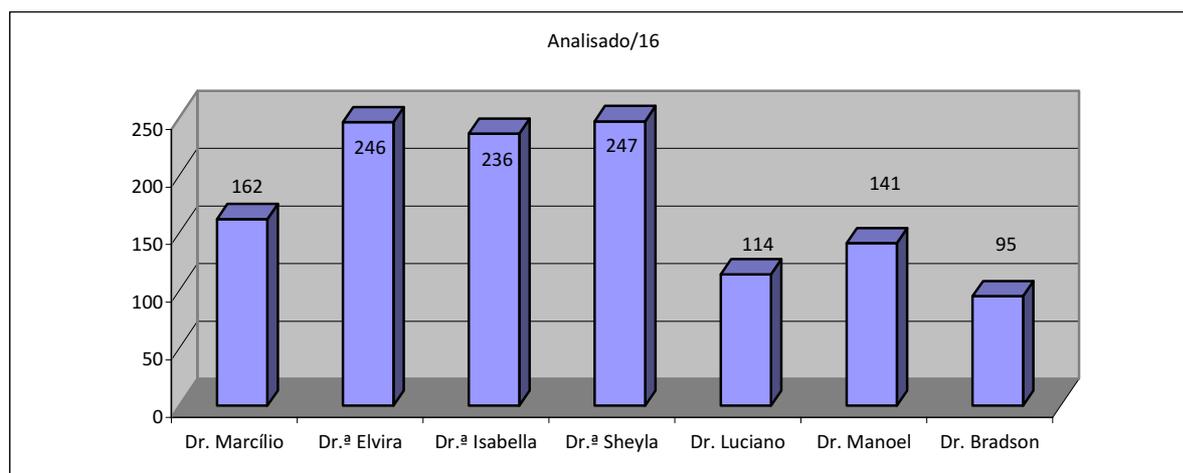


Figura 6 - Processos analisados por Procurador - 2016

6. CONTAS ANUAIS (PREFEITOS/PRESIDENTES DE CÂMARAS)

6.1 **Figura 6 – Gestões de Prefeitos Municipais analisadas nos exercícios de 2014/2015/2016**

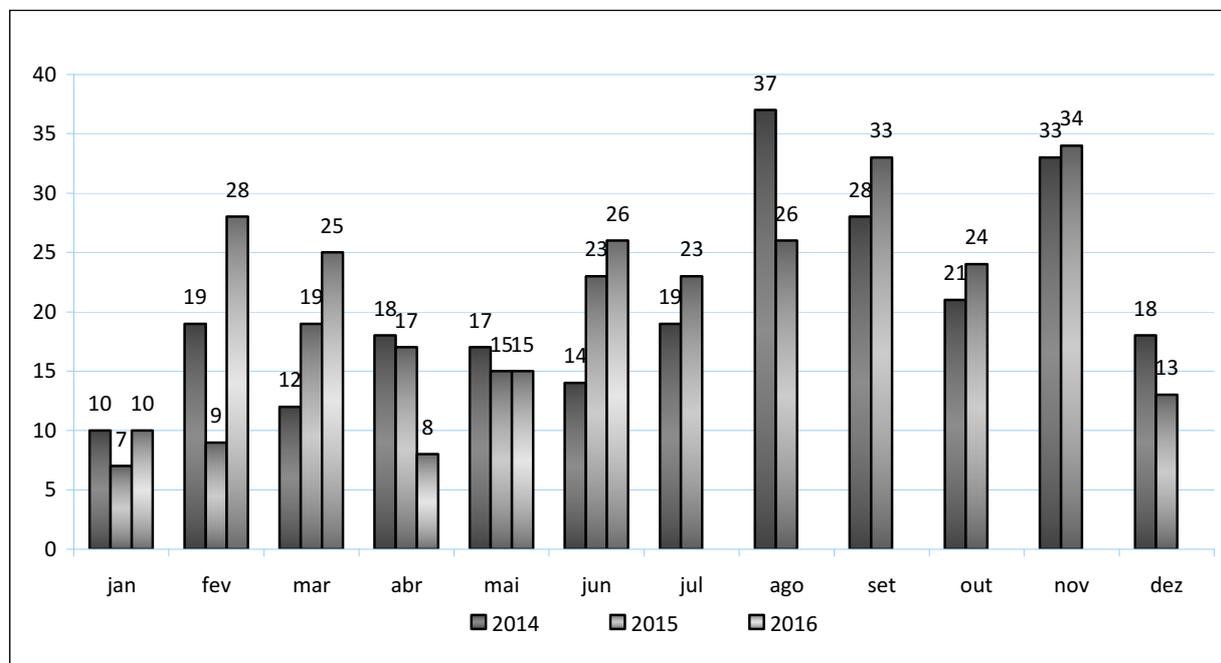


Figura 6 - Contas Anuais de Prefeitos Municipais analisadas nos exercícios de 2014/2015/2016

PRODUÇÃO ACUMULADA												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2014	10	29	41	59	76	90	109	146	174	195	228	246
2015	7	16	35	52	67	90	113	139	172	196	230	243
2016	10	38	63	71	86	112						

6.2 Figura 7 - Contas Anuais de Mesas de Câmaras Municipais analisadas nos exercícios de 2014/2015/2016

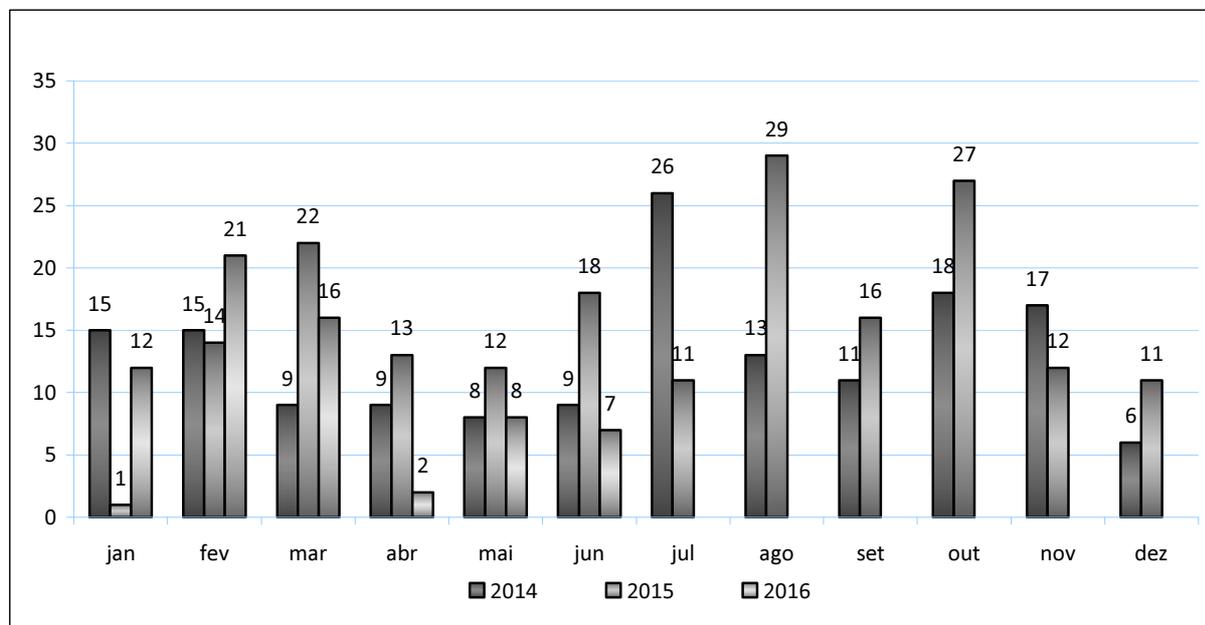


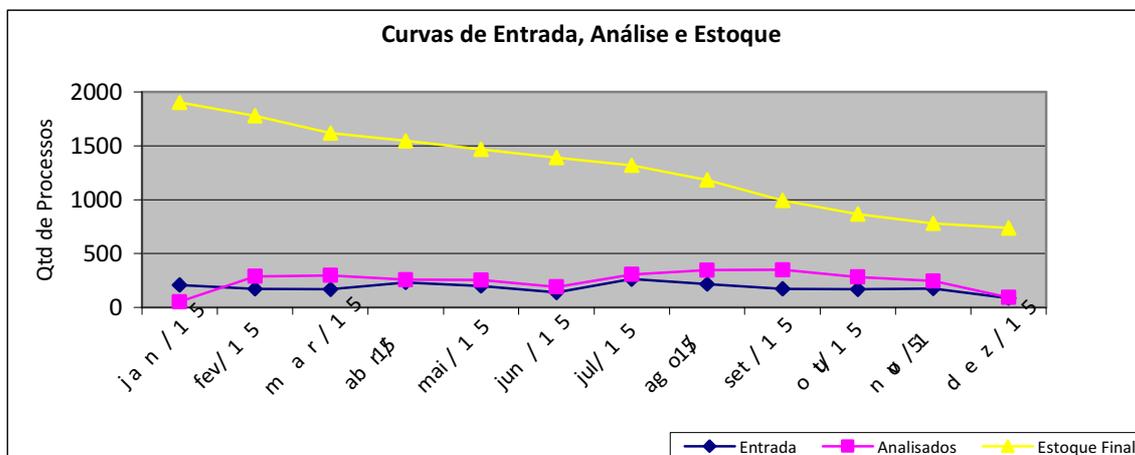
Figura 7 - Contas Anuais de Mesas de Câmaras Municipais analisadas nos exercícios de 2014/2015/2016

PRODUÇÃO ACUMULADA												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2014	15	30	39	48	56	65	91	104	115	133	150	156
2015	1	15	37	50	62	80	91	120	136	163	175	185
2016	12	33	49	51	59	66						

7. EVOLUÇÃO DE ESTOQUE (2015/2016)

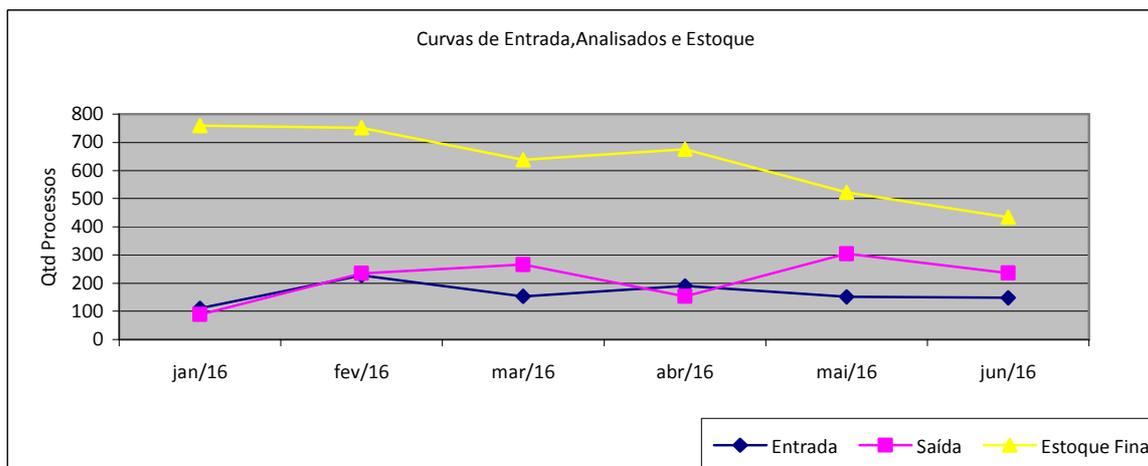
7.1 2015

O gráfico demonstra considerável redução do estoque processual durante o exercício de 2015, bem como equilíbrio na entrada e análise de processos mês a mês.



7.2 2016

O gráfico demonstra a persistência de redução do estoque processual nos cinco primeiros meses de 2016, com uma relevante saída, maior do que a entrada, no mês de junho/16.



8. FATOS RELEVANTES

8.1 MPC/PB

Atingiu a meta de eliminação de 216 processos do estoque com mais de 365 dias no MPC/PB, até junho/2016.

Criação do TWITTER do MPC/PB (@mpcpb).

Dr.^a Sheyla:

Oferta REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR em face do Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa/PB.

DOS FATOS:

No Semanário Oficial n. 0 1.531 /2016, da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, relativo ao período de 29 de maio a 04 de junho de 2016, foi publicado o Edital n.001/2016, regulamentando a realização de processo seletivo simplificado para o provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cruz das Armas no Município de João Pessoa/PB (Documento n. 0 01). Tal procedimento foi efetuado com fundamento no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei Municipal n.º 12.467, de 25 de janeiro de 2013 (Documento n.º 02), bem como na Portaria do Ministério da Saúde n.º 342, de 04 de março de 2013.

Da análise do item 2.1 do aludido instrumento convocatório percebe-se que os cargos a ser preenchidos referem-se a serviços e atividades permanentes e regulares de responsabilidade do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), como, por exemplo, médico, enfermeiro, vigilante, técnico em enfermagem, maqueiro, auxiliar de serviços gerais, condutor socorrista, recepcionista, técnico em informática etc.

A Administração Pública Direta do Município de João Pessoa/PB veiculou pretensão de arrematar pessoal para o serviço público de saúde sem a realização do prévio e indispensável concurso público de provas e/ou provas e títulos, com base na premissa da necessidade temporária de excepcional interesse público. Deveras, em uma análise preliminar, deu-se enquadramento com o fito de afastar a regra disposta no artigo 37, inciso II, do Texto Magno.

Ora, de plano, sente-se que o fato em tela reclama a intervenção imediata deste Tribunal de Contas no escopo de, suspender os efeitos do citado Edital, por conduto de expedição de Medida Cautelar, para se verificar a existência real dos pressupostos constitucionais autorizadores da contratação de servidores por excepcional interesse público para a área da saúde pública.

Com efeito, mostra-se inarredável que esta Corte de Controle examine previamente se:

- a). A necessidade de pessoal é real e efetivamente temporária;
- b). Há o interesse público excepcional;

c). Se a contratação em apreço é indispensável e se os cargos descritos no Edital n.º 001/2016 estão, ou não, sob o espectro das contingências normais e regulares da Administração Pública.

Esta é, em síntese, a súmula fática que embasa o presente pedido ministerial.

8.2 Dr. Manoel

Recurso de Revisão

O Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, por intermédio de seu procurador, ora subscrito, vem, respeitosamente, perante vossa excelência, com fulcro no art. 35, 111 da LC 18/93, interpor o presente RECURSO DE REVISÃO, em face do ACÓRDÃO APL - TC - 326/2011, o qual, dando parcial provimento ao recurso de reconsideração manejado pelo Sr. Josival Júnior de Souza, ensejou a emissão PARECER PPL - TC - 062/2011, favorável à aprovação das contas do gestor em análise, referente ao exercício de 2008,

8.3 Dr. Luciano

N/D

8.4 Dr. Bradson

Oferta R E P R E S E N T A Ç Ã O com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR) em face do Edital n. 002/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC.

Dos Fatos

O Governo do Estado da Paraíba fez publicar, no **Diário Oficial do Estado do Sábado dia 23 de junho de 2016**, através da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, o Edital n. 002/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC que informa do processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para a função de "agente socioeducativo". O referido processo seletivo simplificado permitirá contratar 400 pessoas (300 +100 de cadastro de reserva) mediante **entrevista e análise curricular**.

As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado tem início no dia **27 de junho de 2016 (segunda-feira, hoje) e término no dia 08 de Julho de 2016**.

O citado edital define as atividades do Agente Socioeducativo como sendo "*de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da FUNDAC, destinados ao atendimento às medidas socioeducativas, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes nas unidades e programas de atendimento socioeducativo; garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento; assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas; atuar como orientador no processo de reinserção social do adolescente autor de ato infracional*". Em estabelecimentos prisionais (destinados a adultos), as funções de **Agente Socioeducativo** guardariam alguma similitude com o cargo público de **Agente Penitenciário**.

Como se pode perceber, a função de Agente Socioeducativo é típica de Estado, *perene* e, portanto, deve ser atribuída a **cargo público**, para provimento apenas através de regular **Concurso Público**. Esta constatação, aliás, foi realizada por este eg. Tribunal de Contas do Estado quando julgou as contas da FUNDAC em reiterados exercícios financeiros. Naquelas oportunidades, o TCE/PB sublinhou a falta de **concurso público** e a imperiosa necessidade de sua realização.

Por tudo isso, fica evidente que a função é **perene** e **não pode** ser provida por contrato temporário por excepcional interesse público, na exceção prevista pelo inciso IX do art. 37 da CRFB/88, sendo a lei estadual 5391/1991 inconstitucional ao não restringir esta nefasta prática a casos muito específicos. Não fosse suficiente a inconstitucionalidade da forma de contratação para função **perene**, o Processo Seletivo Simplificado adotado fere o princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo composto apenas de **Análise Curricular** e de **Entrevista**, sem a previsão de critérios objetivos, transparentes e impessoais quanto à pontuação e avaliação.

8.5 Dr. Marcílio

Oferta R E P R E S E N T A Ç Ã O com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR) em face do Edital n. 002/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC.

Dos Fatos

O Governo do Estado da Paraíba fez publicar, no **Diário Oficial do Estado do Sábado dia 23 de junho de 2016**, através da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, o Edital n. 002/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC que informa do processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para a função de "agente socioeducativo". O referido processo seletivo

simplicado permitirá contratar 400 pessoas (300 +100 de cadastro de reserva) mediante **entrevista** e **análise curricular**.

As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado tem início no dia **27 de junho de 2016 (segunda-feira, hoje)** e término no dia **08 de Julho de 2016**.

O citado edital define as atividades do Agente Socioeducativo como sendo "*de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da FUNDAC, destinados ao atendimento às medidas socioeducativas, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes nas unidades e programas de atendimento socioeducativo; garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento; assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas; atuar como orientador no processo de reinserção social do adolescente autor de ato infracional*". Em estabelecimentos prisionais (destinados a adultos), as funções de **Agente Socioeducativo** guardariam alguma similitude com o cargo público de **Agente Penitenciário**.

Como se pode perceber, a função de Agente Socioeducativo é típica de Estado, perene e, portanto, deve ser atribuída a **cargo público**, para provimento apenas através de regular **Concurso Público**. Esta constatação, aliás, foi realizada por este eg. Tribunal de Contas do Estado quando julgou as contas da FUNDAC em reiterados exercícios financeiros. Naquelas oportunidades, o TCE/PB sublinhou a falta de **concurso público** e a imperiosa necessidade de sua realização.

Por tudo isso, fica evidente que a função é **perene** e **não pode** ser provida por contrato temporário por excepcional interesse público, na exceção prevista pelo inciso IX do art. 37 da CRFB/88, sendo a lei estadual 5391/1991 inconstitucional ao não restringir esta nefasta prática a casos muito específicos. Não fosse suficiente a inconstitucionalidade da forma de contratação para função **perene**, o Processo Seletivo Simplificado adotado fere o princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo composto apenas de **Análise Curricular** e de **Entrevista**, sem a previsão de critérios objetivos, transparentes e impessoais quanto à pontuação e avaliação.

8.6 Dr.ª Isabella

N/D

8.7 Dr.ª Elvira

N/D

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Dr. Luciano

No período de 30 de maio a 28 de junho, férias.

9.2 Dr. Bradson

No período de 30 de maio a 16 de junho, férias.

9.3 Dr.^a Isabella

No período de 27 de junho a 27 de julho, férias.